

APROVADO EM
06/12/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 433 /2013

Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 06/12/2013
Presidente da Câmara

EMENTA: Instituição no Município de Itaueira a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, estado do Piauí,

Art.1º - Fica instituída no Município de Itaueira, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput desde artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, dos sistemas de iluminação pública.

Art. 2º: É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º: O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 8% (oito por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

Parágrafo 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 KWh/mês

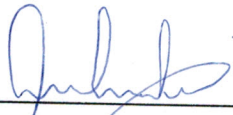
Parágrafo 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.

Art 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo 1º - O município , através do Poder Executivo , conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial outras Leis que tratem da instituição da COSIP.

Itaueira-PI, 22 de fevereiro de 2013.



Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

APROVADO EM
06/12/2013
Raimundo
Presidente



Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 06/12/2013
Raimundo
Presidente da Câmara


ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Os vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 433/2013.

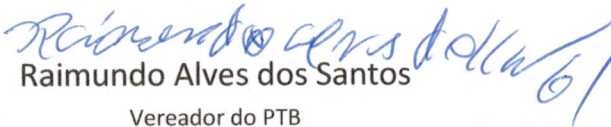
EMENDA SUPRESSIVA

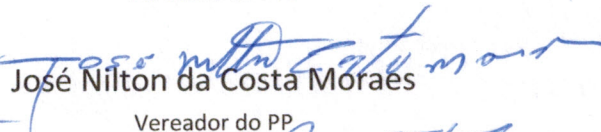
Suprima-se o **parágrafo 1º do Art. 5º** do Projeto de Lei em evidência.

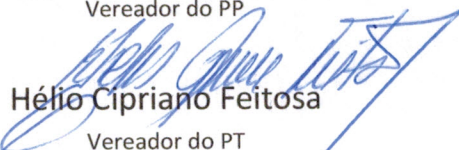
Itaueira-PI, 06 de dezembro de 2013


Francisco Antonio da Silva
Vereador do PTB


Lidiane de Azevedo Maia
Vereadora do PTB


Raimundo Alves dos Santos
Vereador do PTB


José Nilton da Costa Moraes
Vereador do PP


Hélio Cipriano Feitosa
Vereador do PT